



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

OFÍCIO GAB Nº 514/2023

Major Vieira - SC, 1º de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Antônio Gonçalves de Almeida
Presidente da Câmara
Município de Major Vieira

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe o presente Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA PARA O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS". Em Regime de "Urgência, Urgentíssima"

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123
831900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2023.12.01 11:27:05
-03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A GARANTIA PARA O
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA- SC COM O
SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL- RPPS".**

O Prefeito de Major Vieira **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de MAJOR VIEIRA, o presente:

PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento de garantia para o reparcèlement dos débitos do Município de Major Vieira - SC com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência do Município de Major Vieira - SC, dos seguintes bens e valores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores determinados a serem pagos em favor do Município nos Termos de Colaboração nos autos n. 09.2022.00004400-4, 09.2022.00004396-0, 09.2022.00004397-1, que estão condicionados a pagamentos mensais no setor de Tributação, e que passarão a serem pagos ao RPPS, conforme as parcelas fixadas pelos colaboradores em juízo, a partir do mês de dezembro de 2023, inclusive as parcelas que se encontram pendentes com previsão de pagamento até final de dezembro de 2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2023, pela Lei Complementar n. 96 de 10 de outubro de 2023;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia do repasse ao RPPS do imóvel pertencente ao Município, onde se encontra edificado o prédio da Casa da Cultura, em caso de inadimplemento, o qual deverá ser avaliado e levado ao conhecimento do RPPS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 1º de dezembro de 2023.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123
831900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2023.12.01 11:17:43 -03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Segue endereçado para vossa apreciação o presente projeto de lei que:

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA PARA O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA- SC COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS”.

A proposição se faz necessária para garantir que se eventualmente por algum fator que impossibilite o cumprimento dos pagamentos estabelecidos de forma mensal, os valores recebidos nos Termos de Cooperação, conforme certidões em anexo que deverão ser repassados para o RPPS, são valores que são precisos e ordenados de forma judicial, o que garante ao Município e o Fundo maior segurança para pagamento e recebimento de valores.

Da mesma forma o repasse da porcentagem de 30% (trinta por cento), dos valores a serem arrecadados com o Refis, que visa o recebimento de créditos, no intuito de buscar de algum modo satisfazer situações delicadas e necessitam de prontidão no pagamento, como o caso do RPPS do Município.

Como meio de justificar e garantir de forma efetiva, que a atual gestão, deseja resolver as pendências decorrentes ao longo de vários anos, e que acaba acarretando e impactando a administração do Município com ônus altíssimo, e por isso vem enfrentando várias dificuldades financeiras. Demonstra que possui interesse e esta buscando meios e recursos para honrar com os compromissos, mas que se eventualmente não conseguir, existe uma garantia dada em favor do RPPS, o que acaba por possibilitar a renegociação das pendências, ou seja, a garantia do imóvel.

Para tanto, contamos com a aprovação dos nobres Vereadores.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos.

Major Vieira (SC), 1º de dezembro de 2023

EDSON SIDNEI

SCHROEDER:981238319

00

Assinado de forma digital por

EDSON SIDNEI

SCHROEDER:98123831900

Dados: 2023.12.01 12:03:04 -03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00004400-4**INFORMAÇÃO**

Informo, para devidos fins, que o colaborador **Cleber Grosskopt**, pactuou com o Ministério Público, na cláusula 4ª, item "g" do Termo de Colaboração Premiada, o ressarcimento ao Município de Major Vieira do valor de R\$ 119.014,95 (cento e dezenove mil, quatorze reais e noventa e cinco centavos), comprometendo-se a realizar o recolhimento de R\$ 19.014,95 (dezenove mil, quatorze reais e noventa e cinco centavos) até o dia 30 de novembro do ano 2021, e a partir disso, o recolhimento mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), iniciando-se a primeira no mês de dezembro do mesmo ano.

Desde o mês de fevereiro de 2022, houve a alteração do parcelamento, e o colaborador passou a pagar o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Posteriormente, com o atraso do pagamento de algumas parcelas, o colaborador acordou que as prestações vencidas e não pagas de julho/2023, agosto/2023, setembro/2023 e outubro/2023, no valor de R\$ 3.000,00 cada, serão quitadas até 31/12/2023.

As parcelas que se vencerem a partir de novembro/2023, passarão para o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 30 de cada mês, até alcançar o valor total fixado na cláusula 4ª, item "g", ou seja, R\$ 119.014,95.

Era o que cumpria informar.

Canoinhas, 30 de novembro de 2023.

Laine Moraes Waltrick
Assistente de Promotoria

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00004397-1

INFORMAÇÃO

Informo, para devidos fins, que a colaboradora **Lidiane de Sá Ribas** pactuou com o Ministério Público, na cláusula 4ª, item "g" do Termo de Colaboração Premiada, o ressarcimento ao Município de Major Vieira do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), comprometendo-se a realizar o recolhimento mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 20 (vinte) parcelas, a partir de janeiro de 2022.

Era o que cumpria informar.

Canoinhas, 30 de novembro de 2023.

Laine Moraes Waltrick
Assistente de Promotoria

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00004396-0

INFORMAÇÃO

Informo, para devidos fins, que o colaborador **Andrei de Sá Ribas** pactuou com o Ministério Público na cláusula 4ª, item "g" do Termo de Colaboração Premiada, o ressarcimento ao Município de Major Vieira do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), comprometendo-se a realizar o recolhimento mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) em 200 (duzentas parcelas), iniciando em janeiro de 2022.

Ademais, o colaborador prestou serviços ao Município de Major Vieira pelo período de outubro/2022 a dezembro/2022, os quais servem para abatimento das parcelas pecuniárias dos referidos meses.

Era o que cumpria informar.

Canoinhas, 30 de novembro de 2023.

Laine Moraes Waltrick
Assistente de Promotoria